



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> SP                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201601611  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>569/2019</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/7/2019</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201601611.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. (658731) CAMPUS - SÃO PAULO - TATUAPÉ - Rua Professor Pedreira de Freitas, Nº 401/415 - Tatuapé - São Paulo/São Paulo.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 141058), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 5;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 3;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,44.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201601611*

*Mantida: Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND)*

*Código da Mantida: 1742*

*Endereço da Mantida: Rua Professor Pedreira de Freitas, Nº 401/415, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda*

*CNPJ: 54.281.373/0001-07*

**INDICADORES INSTITUCIONAIS:**

*Conceito Institucional (CI): 4 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018)*

*Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017)*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **ANEXOS**

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES*

*Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG*

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD*

**ASSUNTO:** *Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130883), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

- 1.5) *Estrutura curricular - Conceito 3.*
- 1.6) *Conteúdos curriculares - Conceito 3.*
- 1.7) *Metodologia - Conceito 3.*
- 1.17) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.*
- 1.19) *AVA – conceito 3.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,40.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,10.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,90.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603603*

*Mantida: Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND)*

*Código da Mantida: 1742*

*Endereço da Mantida: Rua Professor Pedreira de Freitas, Nº 401/415, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda*

*CNPJ: 54.281.373/0001-07*

*Curso (processo): Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)*

*Código do Curso: 1354059*

*Vagas Totais Anuais (processo): 500 (quinhentas).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 1.600h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima e considerando que a Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND) já obteve credenciamento EaD Provisório, de acordo com a Portaria MEC nº 370, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de abril de 2018, concluo que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente